

ARTIGO 1.º
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Na parte não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro.

ARTIGO 2.º
GARANTIAS

1. Por esta cobertura complementar, quando subscrita pelo Tomador do Seguro e nos termos expressamente previstos nas Condições Particulares, o Segurador compromete-se a pagar, em caso de morte da Pessoa Segura, um capital adicional desde que existam filhos menores a cargo ou nascidos no prazo de 300 dias posteriores à data do falecimento da Pessoa Segura. Este capital será igual a 50% do Capital Seguro, não podendo exceder os € 50.000,00.

2. Para efeitos da presente garantia entende-se como Filhos Menores a Cargo, todos os que vivam em comunhão de mesa e habitação com a Pessoa Segura.

3. Equiparam-se a a filhos menores os enteados menores e os filhos e enteados maiores até 21 e 24 anos que frequentem, respectivamente, um curso médio ou superior, bem como, independentemente da idade, os filhos ou enteados maiores deficientes que vivam em comunhão de mesa e habitação com a Pessoa Segura.

ARTIGO 3.º
DURAÇÃO

1. A presente cobertura complementar, salvo expressa indicação em contrário nas Condições Particulares, cessará na data de renovação subsequente à data em que a Pessoa Segura completa os 65 (sessenta e cinco) anos de idade actuarial.

2. A cobertura é contratada por um ano e seguintes, e vigorará por períodos certos de um ano, sendo tacitamente renovada no termo de cada anuidade, salvo denúncia, por carta registada, com pré-aviso de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4.º
EXCLUSÕES

O Segurador não garante, nesta cobertura complementar, o pagamento das importâncias seguras, relativamente aos sinistros excluídos pelas Condições Gerais.

ARTIGO 5.º
PAGAMENTO DE PRÉMIO

O prémio do seguro complementar será pago na mesma data que o da cobertura principal.

ARTIGO 6.º
EXTINÇÃO DA GARANTIA

Para além das situações previstas nas Condições Gerais, a presente garantia extingue-se:

a) Por resolução a pedido do Tomador do Seguro e/ ou Pessoa Segura, mediante aviso registado enviado ao Segurador, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência;

b) No momento em que o seguro principal de que esta garantia é complementar deixe de produzir os seus efeitos;

c) Na data de renovação subsequente à data em que a Pessoa Segura completa os 65 (sessenta e cinco) anos de idade actuarial, ou outra idade expressamente estipulada nas Condições Particulares como sendo o limite máximo das garantias desta cobertura;

d) Com o pagamento do Capital garantido por esta cobertura complementar.